



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER

Número do Parecer: 040/PJC/2019.

Interessado: Presidente CMSFG/RO.

Cuida-se de proposição formalizada através de Projeto de Lei Complementar de competência privativa do Poder Legislativo, onde visa alterar o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS dos servidores públicos da Câmara Municipal.

O projeto é composto por 129 (cento e vinte e nove) artigos e visa alterar alguns dispositivos da Lei Complementar n. 010/2011.

Pois bem, em análise ao Projeto, verifica-se que o foram alterados apenas os vencimentos dos cargos de provimento em comissão.

Em verdade, a presente alteração deveria contemplar todos os cargos e não apenas os de provimento em comissão, e isso se deve em função da defasagem de vencimentos existente em todos os cargos, deixando, pois, de contemplar os cargos efetivos.

Todavia, este órgão jurídico poderia manifestar-se de forma contrária à tramitação e aprovação do projeto, mas por acreditar em seu Presidente (Geferson dos Santos), opina pela regular tramitação e posterior aprovação, tendo em vista que em conversa com referida autoridade, este informou que o reajuste geral (comissionados e efetivos) ficaria para o próximo exercício, ou seja, em 2020.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA**

Logo, entendemos que a proposição de tramitar na Casa, devendo ser encaminhada ao Plenário para a consequente aprovação.

É o nosso entendimento, Salvo Melhor Juízo.

São Francisco do Guaporé/RO, aos 11 de junho de 2019.

Fabírcia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO 3.062